

Porto Alegre, 1º de junho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 13.679/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Itaqui solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 27, de 27 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.079,72 (cento e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos) no orçamento vigente.

II. Por se referir a alteração do orçamento de recursos da Assistência Social, há a necessidade de aprovação pelo **Conselho Municipal da Assistência Social**, conforme o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe superávit financeiro do recurso “1314 – PAEFI”, no valor de R\$ 49.423,85 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), no recurso “1317 – IGDBF” o valor de R\$ 95.465,48 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), no recurso “1319 – PAIF” o valor de R\$ 167.879,24 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), no recurso “1325 – IGD-SUAS” o valor de R\$ 24.641,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e um mil e dez centavos), recurso “1326 – EQUIP. VOL. CRAS” o valor de R\$ 51.039,86 (cinquenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos”, recurso “1328 – CREAS” o valor de R\$ 51.039,86 (cinquenta e um mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e no recurso “1823 – SCFV” o valor de R\$ 235.278,62 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), havendo portanto cobertura para os créditos adicionais especiais abertos no art. 1º do Projeto de Lei.

No art. 2º do Projeto de Lei, constam algumas fonte de recursos que não estão relacionadas no art. 1º, além de não especificar o valor de cada recurso. Desta forma, **sugere-se que seja alterada a redação do art. 2º (que poderá ser feita através de emenda parlamentar) para:**

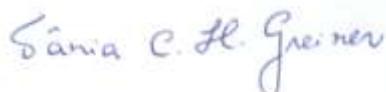
¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/839789/173>

"Art. 2º Servirá de fonte de recursos para a cobertura dos créditos adicionais especiais do art. 1º o superávit financeiro verificado no exercício anterior das seguintes fontes de recursos:

I – 1314 – PAEFI	R\$ 37.128,76
II – 1317 – IGDBF	R\$ 15.335,28
III – 1319 – PAIF	R\$ 24.479,54
IV – 1325 – IGD – SUAS	R\$ 523,05
V – 1326 – EQUIP. VOL. CRAS	R\$ 13.698,06
VI – 1328 – CREAS	R\$ 5.114,06
VII – 1823 – SCFV	R\$ 50.800,97
TOTAL	R\$ 147.079,72"

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 27, de 27 de maio de 2021, desde que o Executivo encaminhe a Ata de aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social e que seja alterada a redação do art. 2º do *Projeto de Lei, conforme consta no item II desta Orientação Técnica (que poderá ser alterada por emenda parlamentar)*.

O IGAM permanece à disposição.



Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM